PROCESSO LICITATÓRIO № 016/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL № 08/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №03/2023

COD TCE: não é possível gerar.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n. 133, Centro, em Macieira, SC, representada por seu Prefeito Municipal, **Edgard Farinon**, no uso de suas atribuições RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Agostinho Rombaldi s/nº, na cidade de Salto Veloso inscrita no C.N.P.J. sob o nº04936679/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Neloi Angelo Zapelini doravante denominado **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata

CLÁUSULA PRIMEIRA –

- 1.1. Os fornecedores ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas desta Ata.
- **1.2.** CONSTITUI OBJETO DESTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS com empresa terceirizada para prestação de serviços de hora máquina para Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Rompedor CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO::

| ITEM | OBJETO | AGRICULTURA | OBRAS E INFRAESTRUTURA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------|---------------------------|----------------|---------------|
| 03 | Serviços de rompedor com peso mínimo de 1.200 Kg, pino de 120mm com escavadeira hidráulica com peso mínimo de 17 toneladas, custo de manutenção, reposição de peças, operador qualificado, combustível e transporte por conta do fornecedor | - | 100 | 600,00 | 60.000,00 |
| | TOTAL: | | | | R\$ 60.000,00 |

- **1.3.** Os serviços deverão ser realizados nas propriedades dos agricultores, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura e obras, A correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura e obras , podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.4.** Os serviços deverão ser realizados conforme as secretarias de agricultura e obras as quais repassarão os dados necessários para a realização dos serviços e fará a fiscalização dos mesmos.
- **1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

- **1.6.** Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá **comprovar a propriedade dos equipamentos** através de nota fiscal e ou documento equivalente em até 05 (cinco) dias da homologação da presente Licitação e antes da assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento do mesmo e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 1.7. Como condição para assinatura da ata de registro de preços , o fornecedor deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da homologação, apresentar os veículos/maquinários, juntamente com os documentos, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- **1.8.** Durante toda a vigência contratual, a fiscalização do contrato, poderá realizar vistoria nos maquinários, oportunidade onde será elaborado relatório registrando as condições operacionais do objeto contratual. Caso seja necessário, a contratante estabelecerá prazo para o fornecedor efetuar reparos ou substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 16/2023 - PR, Pregão Presencial nº 08/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas para atender a esta licitação ocorrerá conforme disponibilidade financeira e de interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA pela entrega do objeto ora contratado, o valor conforme supracitado em tabela.
- 4.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a entrega das horas máquinas com a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E CONTRATANTE

- 5.1. A FORNECEDORA obriga-se a atender, na vigência desta Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:
- a- Prestar os serviços, objeto deste certame, de acordo com as especificações descritas no edital e neste instrumento;
- b. Seguir restritamente os prazos e horários de entrega;
- c. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 5.2. Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.
- 5.3. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução da presente Ata, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão da Ata.
- 5.4. A FORNECEDORA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias para a entrega do objeto ora licitado.
- 5.5. A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata.
- 5.6. A fornecedora fica ainda obrigada a executar o objeto do presente certame diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de

rescisão da presente Ata.

- 5.7 Das Obrigações do Contratante
- a) Fiscalizar e receber a entrega dos serviços de hora máquina acordo com o presente certame;
- b) Notificar o fornecedor em caso de desacordo na entrega dos serviços de máquinas;
- c) Os fiscais da presente Ata deverão acompanhar juntamente com o representante da proponente vencedora das horas máquinas deverão ser entregue a ser aprovadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e obras por meio de documento devidamente assinado por ambas as partes a fim de promover a total transparência durante todo o processo.

Fiscalização: A fiscalização da execução da presente Ata será de responsabilidade dos Secretários Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura, Srs. Elias Locatelli e Jacson Serighelli, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 A FORNCEDORA em caso de inadimplência total ou parcial da presente Ata estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
- 6.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:
- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 O extrato da presente Ata será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

- 8.1. Esta Ata tem vigência de 12 (doze) meses
- 8.2 tratando-se de serviços contínuos , embora o art.15, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conste que o registro de preços é válido por apenas 12 (doze) meses , o art 84 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 permite a prorrogação do registro de preços por mais 12 (doze) meses ficando a critério do Contratante,desde que seja mais vantajoso para o Município, com anuência da fornecedora poderá ser prorrogado o Registro de Preços por mais 12(meses).

CLÁUSULA NONA - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4º. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da

Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, e/ou, mediante comprovação, aplicar reajuste visando a recomposição do valor do produto ou serviço para se manter o certame licitatório sem novos custos de outra licitação; para evitar prejuízo ao vencedor do certame licitatório; e para não inviabilizar o processo licitatório; e/ou ainda, convocar o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação no processo licitatório, observada as mesmas condições antes mencionadas quanto á recomposição no valor do produto ou serviço, sem que se deixe de atender ao interesse público e condições mais vantajosas ao poder público. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Disposições Finais

- 11.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e ccelebradas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.
- 11.2. A presente Ata será arquivada no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira - SC,11 de abril de 2023.

EDGARD FARINON PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA

ZAPELINI SERVIÇOS FR MÁQUINAS E TRANSPORTES NELOI ANGELO ZAPELINI FORNECEDOR

| Testemunhas: | | |
|--------------------------------|---|--|
| Jacson José Serighelli Cpf: | - | |
| Elias Locatelli CPF: | - | |